



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fe: 8557 -
@

Ao

Ilmo Sr. Procurador Geral

Da

Procuradoria do Município

(contencioso administrativo)

Processo n.º 5384/2021

INTERESSADA: *Secretaria Municipal de Saúde.*

ASSUNTO: *Celebração de Contrato de Gestão/Seleção/Organização Social.*

Trata-se de chamamento público na modalidade seleção de projetos visando a contratação do objeto em epígrafe, contando com análise do processado até a minuta do Edital, conforme parecer de fls. 2545/2549.

O aviso do Edital foi devidamente publicado nos meios de comunicação, diário oficial do município e do Estado (fls. 2554/2555; 2630; 2631/2632).

Aportaram duas impugnações ao Edital (fls. 2637/2661).

Em decorrência das impugnações houve suspensão do edital (fls. 2665).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fl: 8558 -
@

Em análise das razões apresentadas pelas impugnantes, sobreveio parecer jurídico acolhendo as impugnações, bem como opinando pela aprovação da nova minuta (fls. 2671).

Retificação do Edital devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fls. 2712/2714).

Quatro entidades compareceram na data de abertura dos envelopes para o credenciamento apresentando os documentos (fls. 2722/2953), constando em ata a subscrição dos participantes, sendo suspensa a sessão para análise dos documentos de habilitação, conforme Ata de fls. 2954.

Documentos de habilitação juntados às fls. 2959/4492.

Publicação do resultado da fase de habilitação, inabilitando duas entidades (fls. 4494; 4496/4497).

Interposição de Recurso pelas entidades inabilitadas. (fls. 4499/4522).

Parecer Jurídico opinando pelo provimento do recurso apresentado pelo IESP e improvimento do recurso apresentado pela Associação Beneficente de Pirangi (fls. 4526).

Resultado dos recursos da fase de habilitação devidamente publicado no Diário Oficial do Município (fls. 4529).

Convocação para abertura do envelope nº 2, proposta técnica e financeira (fls. 4531/4532).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fl: 7559 -
@

Aviso das datas das reuniões da Comissão para análise das propostas devidamente publicadas (fls. 4535/4536).

Após juntada das propostas (fls. 4537/8420) a comissão analisou os documentos e classificou as proponentes, pontuando a técnica conforme parecer final de fls. 8421/8439.

A publicação do resultado foi anexada às fls. 8522/8523.

É o relatório.

Sobre a Chamada Pública, muito bem explanou a AGU em "PARECER/CONJUR/MTE/Nº 559/2008, Proc. nº 46069.002614/2008-16:"

No que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da Administração Pública Direta e Indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seria considerado aquele que, dos habilitados, apresentar a melhor proposta para a Administração.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

-f. 2560-
@

Nesse sentido o STF em julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL, citando doutrinadores do anteprojeto de lei, assim conceituou:

*"O principal objetivo do modelo normativo adotado pelo anteprojeto é o de estabelecer, como exigência prévia à celebração do contrato, a realização de procedimento público **sob a denominação de chamamento público**, corrigindo-se falha hoje existente na legislação que disciplina os ajustes da Administração Pública com os referidos entes. O objetivo é o de permitir o amplo e prévio controle de todas as contratações, pela adoção de um método transparente de escolha do contratado e de determinação do conteúdo do contrato.*

***O chamamento público não é um processo de licitação – e, por isso, não segue o regime legal desta, que não foi concebido para a formatação de contratos de colaboração – mas se inspira em princípios de algum modo semelhantes. Deveras, o processo será realizado em consonância com os princípios legais e constitucionais da Administração Pública, especialmente publicidade, isonomia e motivação.**" (g.n)*

Assim, o chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, situação que aqui, em princípio, se apresentou.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fe: 2561 -
C

Nesse sentido, constata-se, *prima facie*, a regularidade dos documentos apresentados, contudo, entende-se que a Secretaria responsável e a Comissão de Avaliação detêm autonomia e são responsáveis pela conferência da documentação, pontuação e aprovação das propostas apresentadas.

Desta feita, as propostas técnicas, os valores e suas compatibilidades com o objeto, além de todos os documentos foram verificados e atestados pela Comissão, autorizando, portanto, o prosseguimento do certame.

No mais, eis que não observados vícios aparentes que maculem a regularidade do processado, respeitados os trâmites administrativos, **opina-se pela homologação do presente procedimento e adjudicação do objeto à organização vencedora do certame.**

Caçapava, 19 de abril de 2024.



Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP nº 244.276



Prefeitura Municipal de Caçapava

AO GABINETE,

Processo Administrativo n°. 5384/2021

De acordo, conforme fls. retro.

Caçapava/SP, 19 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**ELCIO
VIEIRA
JUNIOR**

Assinado de
forma digital por
ELCIO VIEIRA
JUNIOR
Dados: 2024.04.19
16:20:50 -03'00'

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR

Procurador do Município

OAB/SP 141.439

- fl: 8562 -
@